

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

Nº 020/2021

PROCESSO Nº 26155/2021

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal do Urbanismo, Claudio Luiz Dal Col, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

PERMISSIONÁRIO: PASSAUNA GUARATUBA HOTEL Pousada LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF nº 43.092.756/0001-10, Rua Frederico Nascimento, s/nº, Bairro Caieiras, Guaratuba/PR, fone (41) 9 9282-3070.

Clausula 1ª Fica autorizada a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 26155/2021, para o uso do espaço Público de Domínio da União no total de 150 metros quadrado, para instalação de estrutura base de canoas havaianas com início das atividades dia 10/12/2021 à 10/03/2022.

I - A atividade tem natureza esportiva e recreativa.

II - O local a ser utilizado será na Praia de Caieiras no final da Rua Frederico Nascimento.

III - A presente PERMISSÃO DE USO, se dará mediante o pagamento de taxa, no valor de R\$ 2.167,43 (Dois Mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos);

IV - A presente PERMISSÃO DE USO se restringe à data descrita no caput da Cláusula 1ª, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

V - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87;

VI - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

VII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no "caput" deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pelo Município dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Clausula 2ª Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Clausula 3ª Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Cláusula 4ª A presente PERMISSÃO DE USO, foi devidamente apreciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de Guaratuba (PR), que determinou:

I - o PERMISSIONÁRIO não poderá interromper o fluxo normal de pessoas no local;

II - o PERMISSIONÁRIO deverá recolher, acondicionar e retirar do local, qualquer resíduo produzido no local do evento;

III - fica expressamente proibido a utilização ou qualquer intervenção nas áreas de restinga.

Clausula 5ª O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Clausula 6ª O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Clausula 7ª O PERMISSIONÁRIO isenta o poder autorizante de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, principalmente, em razão de quaisquer danos causados a terceiros e/ou participantes ao evento, e que porventura possa vir a ocorrer na área pública

Guaratuba, 17 de Dezembro de 2021.


CLAUDIO LUIZ DAL COL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

PERMISSIONÁRIO

